



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Lei nº: 1.394, de 23 de setembro de 2014.

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.208, de 10 de outubro de 2006 e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

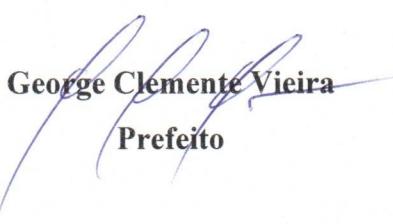
Art. 1º. O artigo 70, inciso V, da Lei nº 1.208, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.....

V – O tamanho mínimo de lotes para a comercialização será de 160m², com a testada mínima de 8m, podendo, no entanto, haver variações de até 7% (sete por cento) nessas dimensões, para mais ou para menos, salvo quando se tratar de loteamento para habitação de interesse social, pois estes deverão seguir os parâmetros específicos do PLHIS.

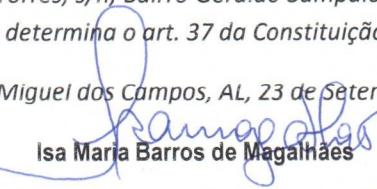
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos - AL, 23 de setembro de 2014.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municíipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 23 de Setembro de 2014.


Isa Maria Barros de Magalhães

Secretaria Municipal de Administração e Finanças